



LEI Nº 1050, DE 24 DE JULHO DE 2017.

Concede direito real de uso ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 023/2017, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada de utilidade Pública a área e fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso gratuito do imóvel matriculado sob o nº. 109659, do ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Passo Fundo/RS, com área de 620.15 m² (seiscentos e vinte com quinze metros quadrados), localizado no entroncamento da Avenida Júlio de Mailhos com a Rua José Leopoldo de Ávila, nesta cidade, e a Casa do Produtor, área construída de 188,40m² (cento e oitenta e oito metros e quarenta centímetros quadrados) erigida sobre o imóvel.

Art. 2º - O beneficiário da concessão do direito real de uso de que trata o art. 1º desta lei será o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão, entidade civil de direito privado, inscrita na Receita Federal - CNPJ - sob o nº. 041035100001-45, sediada nesta cidade.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso gratuito de que trata o art. 1º desta lei, firmada em termo próprio, terá a duração de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse da administração municipal e servirá, prioritariamente, para servir de sede social da entidade sindical, local de comercialização de produtos da agricultura familiar e local de reunião para outras entidades do Município.



Art. 4º - A concessão de direito real de uso de que trata o art. 1º desta lei fica onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade e os custos de manutenção, conservação, energia elétrica e água consumida, bem como os impostos incidentes, ficarão sob a responsabilidade da beneficiária.

Art. 5º - A concessão de que trata o art. 1º desta lei estará sujeitas à clausula de reversão se houver desvirtuamento ou destinação diversa da finalidade principal a que se destina o bem, objeto da presente Lei.

Art. 6º - A beneficiária se responsabilizará por eventuais danos causados pelo mau ou indevido uso dos bem referido no art. 1º desta lei.

Art. 7º - O município de Pontão-RS e a beneficiária celebrarão termo expresso que estabelecerá as cláusulas e condições do ajuste sobre a finalidade e o uso do bem a que faz menção o art. 1º da presente Lei.

Art. 8º - Ao final da concessão o município de Pontão-RS indenizará a beneficiária dos investimentos realizados na ampliação da estrutura física do prédio existente, desde que devidamente comprovadas, podendo o Sindicato exercer o direito de retenção do imóvel até a indenização.

Art. 9º - O município de Pontão-RS e a beneficiária celebrarão termo expresso que estabelecerá as cláusulas e condições do ajuste sobre a finalidade e o uso do bem a que faz menção o art. 1º da presente Lei.

Art. 10 – Os custos de escrituração do imóvel de que trata esta lei serão suportados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão.



Art. 11 - Fica revogada a concessão de direito real de uso da fração ideal do imóvel matriculado sob o nº. 82.262, do ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Passo Fundo-RS, com área de 696,10m² (seiscentos e noventa e seis metros e dez centímetros quadrados), denominado lote n. 02, com frente para a Rua José Leopoldo D'Avila, nesta cidade, concedida pela Lei Municipal n. 772/2011 ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão.

Art. 12 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 dias do mês de julho de 2017.

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária de administração



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O Município de Pontão, segundo o Censo de 2010, possui 60% de sua população na área rural do Município (2.298 pessoas), o que revela a importância deste setor social para nosso desenvolvimento, bem como, das entidades que os apoiam.

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão é uma entidade que necessita reconhecimento como de utilidade pública, haja vista sua história de luta pela defesa dos direitos dos trabalhadores rurais e pela sua representatividade.

A Casa do Produtor estava concedida à Associação Alternativa da Agricultura Familiar do Município de Pontão-RS, nos termos da lei municipal n. 680/2009, a qual efetuou a devolução do imóvel para o Município.

A Casa do Produtor resulta da união de um grupo de agricultores familiares, que viabilizou o projeto que destinou recursos financeiros para a construção de benfeitorias destinadas a servir de local de comercialização de produtos hortigranjeiros, oriundos do Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar – PRONAF. O Sindicato compromete-se a utilizar o espaço cedido também para esta finalidade.

Deste modo, estamos enviando o presente Projeto de Lei que concede direito real de uso de imóvel para as atividades do sindicato, importantes no fomento da agropecuária e da agricultura familiar.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 de julho de 2017.

NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal